

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA DO ESTADO DE MS, CNPJ n. 24.651.226/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATEL HENRIQUE FARIAS DE MORAES;

E

SIND TRAB IND DE CERAMICA OLARIA DE RIO VERDE DE MT E M, CNPJ n. 37.226.503/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO DE OLIVEIRA ALVARENGA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Exclusivamente dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmicas**, com abrangência territorial em **Bandeirantes/MS, Coxim/MS, Pedro Gomes/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, São Gabriel do Oeste/MS e Sonora/MS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

**Serviços Gerais** (os trabalhadores que se enquadram nesta categoria são todos aqueles que não exerçam uma das funções especificadas abaixo) R\$ 810,00( oitocentos e dez reais)

**Vigia e Recepcionista**. . . . . R\$ 810,00( oitocentos e dez reais)

**Auxiliar de Produção** (os trabalhadores que se enquadram nesta categoria, são classificador, transferidor, enforador, desenforador, prensista, artesão, mosaísta etc.). . R\$ 810,00( oitocentos e dez reais)

**Queimadores**. . . . .R\$ 1002,98 (mil e dois reais e noventa e oito centavos)

**Auxiliares de Escritório** (os trabalhadores que se enquadram nesta categoria são aqueles que trabalham como secretária, auxiliar financeiro, auxiliar do departamento pessoal, almoxarife). . . . .R\$ 835,81 (oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

**Motoristas Internos e Operadores de Máquina** (os trabalhadores que se enquadram nesta categoria, são

todos que trabalham com pá carregadeira, empilhadeira, marombas, secadores, e máquinas operatrizes em geral. . . . .R\$ 1002,98 (mil e dois reais e noventa e oito centavos)

**Motorista Externo de Cargas**. . . . . R\$ 1.301,70 (mil trezentos e um reais e setenta centavos)

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As partes acordam um reajuste salarial linear de 8% (oito por cento) para todos os trabalhadores .

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O encarregado de equipe perceberá o salário do grupo em que se enquadra acrescido da gratificação de função de 30% (trinta por cento).

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL HORA EXTRA**

Fica ajustada a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, em qualquer setor da empresa, que poderá ser compensada, ou remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) se trabalhada em Domingos e Feriados.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO**

As empresas que mantêm convênios de assistência médica com participação dos empregados nos custos deverão assegurar-lhes o direito de opção, pela inclusão no convênio existente. As empresas encaminharão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional o material orientativo das facilidades oferecidas pelo convênio adotado.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO: CONVÊNIO MÉDICO DO STICO (SIND TRAB IND DE CERAMICA OLARIA DE RIO VERDE DE MT )**

O trabalhador sócio que aderir expressamente e por escrito ao convenio de assistência medica do sindicato pagará a pecúnia de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais e a empresa se comprometerá com mais R\$ 15,00

(quinze reais) mensais por trabalhador que aderir o convenio, totalizando uma contribuição de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por trabalhador, sendo obrigatório o repasse ao sindicato dos trabalhadores.

O valor do convenio poderá ser reajustado em caso de atualização de valor de mercado, o desconto de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais do trabalhador que aderir ao convenio será feito em folha de pagamento.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, uma única vez, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes a quantia correspondente a um salário nominal do empregado, vigente à data do falecimento

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As empresas poderão firmar convênios com farmácias e drogarias para a aquisição de remédios pelos seus empregados, que serão descontados nos holerites dos mesmos, mediante autorização expressa do empregado, respeitando o limite máximo conforme artigos 462 e 82 § único da CLT.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência deverão ser feitos em duas vias de igual teor, uma das quais deverá ser entregue ao empregado. O prazo do contrato de experiência é de 30 dias podendo ser renovado por mais 60 dias.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO**

Na hipótese de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma da cláusula anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORA**

Em acordo com o disposto no parágrafo 2º, do art. 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas, será formado um banco de horas, que obedecerá aos critérios a seguir determinados:

**Parágrafo 1º** - Comporão o banco de horas as horas trabalhadas na jornada que excederem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais;

**Parágrafo 2º** - As compensações terão que ser comunicadas aos empregados com antecedência à sua realização, salvo no caso de urgência por força maior;

**Parágrafo 3º** - O empregado que se ausentar injustificadamente, nos períodos de compensação, será advertido e terão o seu salário descontado proporcionalmente as horas ausentes;

**Parágrafo 4º** - As horas apuradas no banco de horas e sua devida compensação não podem exceder a dois meses, caso excedam serão remuneradas com um adicional de 50%;

**Parágrafo 5º** - As horas trabalhadas para a compensação do banco de horas serão sempre consideradas na paridade de uma para uma;

**Parágrafo 6º** - Quando ocorrer a extinção do contrato de trabalho, na vigência deste acordo, não serão descontados os saldos de banco de horas da rescisão contratual. Em caso de não compensação de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, a empresa obrigará-se a pagar um adicional de 50% sobre estas, calculado com base no valor da remuneração na data da rescisão, ou 100% se trabalhadas em Domingos e Feriados.

#### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO EXTERNO**

Os trabalhadores que compõem as equipes que exercem atividades externas, como nas jazidas de extração e transporte de argila ou outros insumos, ficam desobrigados do controle de horário de serviço através do cartão de ponto.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS**

São ausências justificadas;

1. Até três dias em hipótese de núpcias;
2. Até cinco dias havendo nascimento de prole;
3. Até dois dias, em caso de falecimento de parente próximo;
4. no período de tempo necessário a cumprir as exigências do alistamento militar;
5. Até dois dias para acompanhamento de familiar, de 1º grau, em caso de internação hospitalar, salvo as hipóteses previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente ? ECA e o

Estatuto do Idoso;

6. Nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em faculdade ou ainda prova para Carteira Nacional de Habilitação;

7. Quando tiver que comparecer em juízo;

8. Em caso de doença, mediante atestado médico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o empregado não justificar, por escrito a sua falta, ficará sujeito ao desconto salarial e advertência.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIAS**

As férias deverão ser previamente comunicadas ao empregado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo a este assinar a devida notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão conceder férias coletivas aos seus funcionários no total ou por setores, atendendo a forma prevista em Lei.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As empresas ficam obrigadas a fornecerem, gratuitamente, uniformes e materiais de trabalho a seus empregados quando de uso obrigatório em razão da lei ou de normas da empresa, obedecendo a quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamento e local de trabalho.

### **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas obrigam-se a manter, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, contendo medicamentos básicos, para atender o trabalhador eventualmente acidentado.

### **Relações Sindicais**

## **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRESENÇA DE REPRESENTANTES DO SINDICATO**

As empresas permitirão a entrada nos locais de trabalho, durante o expediente, de representante do Sindicato dos Trabalhadores, no exercício de suas funções, desde que acompanhado por pessoa designada pela empresa, e em dia e hora previamente combinados.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Fica estabelecida entre os signatários desta Convenção que as empresas descontarão mensalmente dos seus empregados associados, filiados ou sindicalizados (beneficiados por esta Convenção), mediante expresse consentimento dos mesmos, a contribuição confederativa de 1,5% (um e meio por cento), calculada sobre o salário, conforme deliberação da Assembléia geral do Sindicato dos Trabalhadores, participante deste Acordo Coletivo, e em acordo com o que determina o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão que seja colocado em seus estabelecimentos, no quadro de aviso, em lugar visível e de livre acesso aos empregados, cópias da presente Convenção Coletiva e outros atos de interesse dos sindicatos para conhecimento dos empregados, após ciência e anuência da empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As empresas, representadas nesse ato, constituirão comissões prévias de conciliação, nos termos do artigo 625 e seguintes da CLT - Código Legislação Trabalhista, para dirimir internamente qualquer demanda de natureza trabalhista.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comissão de Conciliação previa será constituída de 02(dois) representantes dos empregados e 02 (dois) representantes das respectivas empresas, atendendo os termos do artigo 625 ?C? da CLT.

### **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE DO ACORDO**

Todos os sindicatos que assinarem a presente Convenção Coletiva, deverão acatar e aplicar as normas nele contidas, na forma da legislação em vigor. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo, o sindicato laboral notificará a empresa por A. R. ou outro meio idôneo para que no prazo de 30 (trinta) dias cumpra o que foi acordado. Esgotado este prazo, persistindo a falta, a empresa será multada em favor do sindicato dos trabalhadores, correspondente a 1/3 do salário mínimo.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão denúncia ou revogação total ou parcial deste acordo ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

NATEL HENRIQUE FARIAS DE MORAES

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA DO ESTADO DE MS

LUCIANO DE OLIVEIRA ALVARENGA

Presidente

SIND TRAB IND DE CERAMICA OLARIA DE RIO VERDE DE MT E M